

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 075/19		Data da vistoria: 29/10/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 23.707/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: FÁBIO CARVALHO BRANDÃO			
CPF: 251.855.946-91		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Folhados – Matrícula 56.412			
ENDEREÇO: Rodovia Municipal PTC 370 por 6,23 km, entrar a esquerda e percorrer 2 km	Nº: S/N	BAIRRO: ---	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 X: 18°53'38,79" Y: 47°11'18,54"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		3,7 ha - NP
Responsável pelo empreendimento Fábio Carvalho Brandão			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Henrique Pereira, CREA 155.690/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriel Gonçalves Analista Ambiental	80743	
Pedro Augusto Rodrigues Dos Santos Assessor Técnico	80890	
Mateus Brandão De Queiroz Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 56.412, localizado no município de Patrocínio-MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação da cafeicultura. Esse processo de regularização ambiental está vinculado a um pedido de supressão de 1,3215 hectares de vegetação nativa.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22/10/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 23.707/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 29/10/2019 ao empreendimento. O licenciamento em questão licencia os 09,4304 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Fábio Carvalho Brandão, residente em Patrocínio – MG, inscrito no CPF Nº 251.855.946-91.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira – CREA MG-155.690/D, ART nº 14201900000005612018. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Folhados – Matrícula 56.412, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 269478.42 e Y: 7909564.69, datum WGS84.



Figura 01: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 09,43,04 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento apresentado pelo responsável técnico Sr. Gabriel Henrique Pereira:

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pasto /Lavoura	5,46,97
Reserva Legal	1,88,61
Área de Preservação Permanente	0,75,31
Área de Supressão	1,32,15
Total	9,43,04

2.1 Atividades desenvolvidas

O intuito desse pedido de licenciamento ambiental com supressão de 1,32,15 hectares de vegetação nativa, é de realizar o plantio de café. Conforme o FCE, a área útil do imóvel a ser utilizada para a atividade de cafeicultura será de 6,8 ha, enquadrando o empreendimento como não passível de licenciamento ambiental, segundo a DN 213/2017. O proprietário Sr. Fábio Carvalho Brandão possui um imóvel próximo ao imóvel questão do Licenciamento Ambiental, portanto toda estrutura de apoio para a cafeicultura, como terreirão para secagem dos grãos, depósito de defensivos, manutenção, abastecimento, preparo da calda, etc., será utilizada a estrutura já existente no outro imóvel.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de nº MG-3148103-3AC8.E70F.086B.4B59.89D2.03ª0.9027.A571, com área total de 9,4305 hectares.

A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 1,8901 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização do órgão ambiental competente.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 0,7308 hectares e se encontram uma parte em bom estado de conservação e outra parte já está antropizada, utilizada como pastagem, sendo sua utilização anterior a 22 de julho de 2008.

É de grande importância salientar que toda a área de Reserva Legal e APP estão devidamente cercadas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 1,32,15 hectares de vegetação nativa para o uso alternativo do solo, conforme processo administrativo 23.707/2019. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida Simplificado (PUPS), com responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira – CREA MG-155.690/D, ART nº 14201900000005612018.

De acordo com o PUPS, após o levantamento quantitativo a volumetria foi utilizado como a referência o código 302, Anexo III, do Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018, chegando a uma volumetria de 21,9 m³ de material lenhoso, porém observando o código 302, Anexo III do Decreto Estadual 47,383, o rendimento lenhoso para Campo Cerrado tem o valor de 16,67 m³/ha, multiplicando assim o rendimento estimado pelo Decreto pela área de intervenção que é de 1,3215 hectares, obtêm-se então um **rendimento lenhoso de 22,03 m³** na área solicitada. É importante ressaltar que, durante vistoria em campo, não foram encontradas espécies protegidas e/ou imunes de corte na área requerida para intervenção, conforme **Lei Estadual 20.308/2012**.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 1,32,15hectares de vegetação nativa, requeridos para a implantação da cafeicultura, informo que o material lenhoso gerado poderá ser utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

Tabela 3: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Folhados está instalado, conforme o IDE-Sisema.

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Diantedessas informações, verifica-se que a propriedade não possui restrições com relação ao uso dos recursos naturais, visto que apresenta vulnerabilidade natural muito baixa em todo seu território.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio

ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados.

6.2 Emissões atmosféricas

Como informado no PUPS, na derrubada da vegetação será levantada poeira com a circulação de máquinas e da atividade de destoca no local. Como forma de mitigação, a derrubada será realizada em período chuvoso, visando assim que o solo umedecido não ocorra levantamento de poeira.

6.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

6.4 Efluentes Líquidos

Em vistoria à Fazenda Folhados foi verificado que, no momento, não ocorria geração de efluentes líquidos.

Supondo-se que futuramente ocorra a construção de moradia e outras benfeitorias no imóvel, estas deverão possuir sistema de tratamento de efluentes eficiente; se for realizado o preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deve possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno, caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras); e se porventura houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque.

7. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: área de supressão



Foto 02: área de supressão



Foto 03: área de supressão



Foto 04: Pastagem – em destaque o cercamento da Reserva legal

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de maciço florestal em uma área de 1,3215 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O empreendedor apresentou como proposta de compensação a recuperação de área de preservação permanente, onde a mesma é uma área antropizada e que antes era utilizada para a bovinocultura. Desta forma, levando em consideração o ganho ambiental, a equipe técnica opina pelo deferimento da compensação sendo ela, plantio de no mínimo 75 indivíduos arbóreos na área de 0,0907 hectares conforme mapa apresentado no processo.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF para o plantio de no mínimo 75 indivíduos arbóreos, em 907 m ² de APP não vegetada, contemplando cronograma com no mínimo 2 anos de acompanhamento do plantio.	45 dias

10. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Maciço Florestal, com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento FAZENDA FOLHADOS – MATRÍCULA 56.412 – FABIO CARVALHO BRANDÃO CPF N° 251.855.946-91, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.